



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO  
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br  
Edifício Palácio da Agricultura

## NOTA TÉCNICA Nº 20 - DPGU/SGAI DPGU/GTCT DPGU

Em 09 de julho de 2022.

O **GRUPO DE TRABALHO COMUNIDADES TRADICIONAIS (GTCT) DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por intermédio do(s) Defensor(es) Público(s) Federal(is) signatário(s), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 80/94, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte **NOTA TÉCNICA** pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

### 1.CONTEXTUALIZAÇÃO

Por meio da decisão de 14 de junho de 2022, o eminente Ministro Relator Edson Fachin determinou a intimação da requerente acerca da manifestação e documentos juntados pela União, nos termos da decisão na PET nº 9700 - oriunda da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) nº 742, proposta pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e por diversos partidos políticos.

A **PET nº 9700** versa sobre as questões concernentes à segurança alimentar e fornecimento de água potável nas comunidades quilombolas, conforme determinado na ADPF nº 742.

A Defensoria Pública da União está habilitada nesse processo na qualidade de *amicus curiae* e tem participado ativamente das reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Em sua decisão, o eminente Ministro Relator, determinou que União, cumprisse diversas determinações, divididas em seis pontos, quais sejam:

- a. informações sobre a abertura de créditos orçamentários para o cumprimento das medidas;
- b. fornecimento de água potável;
- c. ampliação e monitoramento do PNAE e da distribuição de alimentos;
- d. detalhamento das formas de entrega das cestas básicas com a especificação das comunidades e questões referentes ao CadÚnico;
- e. outras medidas para garantir o acesso à renda e;
- f. medidas de acesso às políticas públicas da agricultura familiar.

Em resposta à determinação do eminente Ministro Relator, a União apresentou informações e documentos (eDOC 155 a 171 e eDOC 174 a 181).

### 2. Das questões tratadas na PET 9700;

A ADPF 742 foi subdividida em 4 feitos PET, todos apensos àquela, bem como tramitação preventiva ao gabinete do Ministro Edson Fachin. Em relação a PET 9700 as questões foram a

seguintes:

- a. Fornecimento de água potável a todas as unidades da federação em que há comunidades quilombolas durante a pandemia;
- b. Segurança Alimentar:
  - b.1. aporte específico do Programa Nacional de Alimentação Escolar às comunidades quilombolas;
  - b.2. detalhamento da forma de distribuição da merenda escolar aos estudantes das comunidades quilombolas;
  - b.3. abrangência de todos os Estados;
  - b.4. cronograma e mapeamento de execução de créditos extraordinários para aquisição e distribuição de cestas básicas;
  - b.5. defasagem das bases cadastrais para o acesso ao programa de renda mínima, necessidade da exigência de celular para cada cadastro e funcionamento da plataforma na modalidade offline.
- c. indicadores para monitorar o cumprimento das ações.

### **3. Do cumprimento das determinações e das informações prestadas pela União**

Inicialmente, em sua manifestação a União deixou de se manifestar sobre o cumprimento de algumas determinações, sob a alegação de que essas determinações impostas ultrapassariam o escopo da ADPF nº 742, pois exigiria que a União promovesse a implementação de prestações permanentes, para além do horizonte emergencial e provisório que o Plano de Enfrentamento à Covid-19 apresentado na referida ação objetiva remediar.

#### **3.1. Das informações sobre a abertura de créditos orçamentários para o cumprimento das medidas**

No que tange a abertura de créditos orçamentários para o cumprimento das medidas, previamente questionou a decisão que determinou essa abertura de créditos orçamentários, alegando que a determinação de abertura de crédito orçamentário pelo Poder Judiciário esbarraria no princípio da separação de poderes.

Informou, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a baixa flexibilidade para remanejamentos orçamentários em setembro de 2021, o que indicava a possibilidade de abertura de créditos extraordinários à época, medida essa que não se tornou concreta. Destacou, também, a suposta ausência de necessidade de abertura de créditos extraordinários atualmente, uma vez que a conjuntura atual seria diversa da observada em setembro de 2021, sob o argumento que os números em relação a Covid-19 seriam positivos.

Entretanto, cabe destacar o crescente número de casos de Covid-19 desde a metade do mês de maio de 2022. Conforme dados disponíveis no Painel de Monitoramento do Coronavírus, em 15/05/2022 os casos novos estavam em 6.296, enquanto que no dia 22/06/2022, esse número cresceu para 71.906<sup>[i]</sup>, demonstrando a instabilidade persistente da situação em relação a pandemia.

Informou também a existência de iniciativas voltadas para a redução da insegurança alimentar de comunidades quilombolas, por meio do Programa Alimenta Brasil e da Ação de Distribuição de Alimentos – ADA.

No entanto, os valores destinados ao Programa Alimenta Brasil, vem caindo de maneira alarmante, dados apurados pelo gabinete do Deputado Federal Heitor Schuch dão conta que em 2012, o programa chegou a receber R\$ 586 milhões de reais do orçamento federal, valor que despencou para

apenas R\$ 58,9 milhões de reais no ano de 2021 e, até maio deste ano de 2022, os valores recebidos estavam em apenas R\$ 89 mil reais, valores estes que se mostram insuficientes dada a situação vivida pelas comunidades quilombolas no Brasil.

Informou ainda, que durante os anos de 2020 e 2021, o Governo Federal teria distribuído cerca de 479 mil cestas de alimentos para famílias quilombolas, cumprindo, com pequena variação, o total previsto em março de 2020 e informado no Plano de Enfrentamento da Pandemia Covid-19 para População Quilombola de abril de 2020 de aproximadamente 518 mil cestas. Informando que a diferença de 39 mil cestas (8%) decorreu de ajustes realizados em decorrência das necessidades diagnosticadas e da capacidade de compra diante de significativa oscilação de preços, dentre outros fatores.

Por meio do Ministério da Cidadania, informou a disponibilização de crédito extraordinário no valor de R\$ 167.288.600,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais). E também pelo Departamento de Compras Públicas para Inclusão Social e Produtiva Rural informou existir processo em curso para a aquisição e entrega de cestas de alimentos. Estaria prevista a aquisição de 888.324 cestas de alimentos que permitiriam a entrega de 3 cestas para 296.108 famílias quilombolas. Entretanto, destacou a impossibilidade de solicitação de novos créditos extraordinários.

Por fim, apresentou informações acerca de valores gastos no âmbito do Programa Cisternas e do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

### **3.2. Das informações sobre o fornecimento de água potável**

Em relação às informações sobre o fornecimento de água, especificamente no que se refere a inclusão de Painel de Monitoramento sobre a questão, informou que o MMFDH, apresentou o local pelo qual as informações poderiam ser conferidas no referido Painel, presente no site do referido órgão. Entretanto, o próprio documento reconhece inexistir, neste Painel, uma aba específica para as ações de fornecimento de água potável, bem como as datas que se referem estas ações. E também trouxe que o Painel apresenta as iniciativas relativas à agricultura familiar.

### **3.3. Das informações acerca da ampliação e monitoramento do PNAE e da Distribuição de Alimentos**

Em relação as informações acerca da ampliação e monitoramento do PNAE, informou que o FNDE apresentou as Entidades Executoras monitoradas que receberam recursos, informou também que ao fazer estes monitoramentos, o FNDE questionou especificamente em relação às comunidades quilombolas. E da mesma maneira afirmou que não encontrou na base de dados da ouvidoria própria denúncias específicas sobre escolas quilombolas.

Doutro modo, em relação à distribuição de alimentos, por meio da Fundação Cultural Palmares (FCP), informou que por meio da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos foram distribuídas 365.151 cestas de alimentos, em 13 estados, sendo possível atender 120.604 famílias. Afirmou também a FCP que em parceria direta com o Ministério da Cidadania, outras 114.214 cestas foram distribuídas em 8 estados, atendendo 107.189 famílias. Informou ainda, que para o ano de 2022 a FCP mapeou 296.108 famílias quilombolas em 24 Estados da Federação com o objetivo de atender 100% destas comunidades quilombolas certificadas.

### **3.4. Das informações acerca da forma de entrega das cestas básicas com a especificação das comunidades e das questões referentes ao CadÚnico**

Em relação a este ponto, em especial no que se refere a entrega de cestas para as comunidades quilombolas de forma periódica, deixou a União de se posicionar, pois interpôs agravo regimental questionando estes termos da decisão.

No entanto, por meio do Ministério da Cidadania, apresentou algumas informações complementares. Em relação ao acesso da população quilombola ao CadÚnico, destacou a necessidade de articulação entre os ententes municipais, estaduais e federal. Frisou também a aumento no número de cadastramento de famílias quilombolas até o mês de abril de 2022, atestando a existência de 246.378 famílias quilombolas no CadÚnico no mês de abril de 2022.

Ademais, relatou, por meio da FCP, mais uma vez a impossibilidade de atendimento das famílias quilombolas não certificadas no referido órgão, em razão da ausência de informações básicas.

Doutro modo, ainda por meio do Ministério da Cidadania, mencionou a impossibilidade de continuidade da ação de distribuição de cestas básicas, por tratar-se de medida de caráter temporário.

### **3.5. Das informações sobre outras medidas para garantir o acesso à renda**

Em relação as outras medidas para garantir o acesso à renda pelas comunidades quilombolas, inicialmente informou por meio do Ministério da Cidadania que os atos normativos do Programa Alimenta Brasil priorizam o atendimento a povos e comunidades tradicionais. No entanto, conforme o próprio Ministério, e também pelo já apresentado, não existe orçamento suficiente para execução de quaisquer ações no âmbito deste programa, tendo sido disponibilizado até maio deste ano de 2022, o valor de apenas R\$ 89 mil reais.

Informou, ainda, que havia reunião marcada, para o dia 19 de maio de 2022, do Grupo Gestor do referido programa, e ressaltou que a Mesa de Diálogo Catrapovos está sob a coordenação do Ministério Público do Estado do Amazonas.

### **3.6. Das informações sobre medidas de acesso às políticas públicas de agricultura familiar quilombola**

Por fim, em relação a este ponto, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informou, inicialmente, por meio da consultoria jurídica da referido órgão, a necessidade de se observar os limites do que fora decidido pelo STF na ADPF nº 742, pois alega que a obrigação de ações executivas voltadas à implementação de políticas da agricultura familiar em favor do público quilombola, extrapolaria o decidido na decisão do STF.

Também ressaltou a necessidade de possuir Declaração de Aptidão (DAP), para o acesso a crédito rural por agricultores e famílias quilombolas, elencando os atos normativos necessários para a emissão da DAP. Destacou também a iminente substituição da DAP pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), prevendo aumento no registro de quilombolas.

Apresentando por fim, documentos comprobatórios da existência de instrumentos de transferência de recursos que beneficiam as comunidades quilombolas, como é o caso das ações de ATER do MAPA. Entretanto, também salientou, que pese as comunidades quilombolas serem atendidas por estas ações, não existe nenhum projeto voltado para este público específico.

### **3.7. Do agravo regimental apresentado pela União e demais informações não apresentadas**

A União em sua manifestação deixou de apresentar resposta a alguns questionamentos indicados na decisão do eminente Ministro Relator, porquanto entendeu que as determinações extrapolariam o objeto da ação que se discute, apresentando para tanto, agravo regimental, questionando estes pontos.

No entanto, diferentemente do alegado pela União, as determinações presentes na decisão estão completamente de acordo com o objeto da ação, uma vez que a situação emergencial em razão da pandemia de Covid-19 permanece, bem como o risco e a insegurança alimentar e nutricional das

comunidades quilombolas pelo Brasil. Desta maneira, a decisão apenas busca dar cumprimento ao Plano Nacional de Combate aos Efeitos da Pandemia de Covid-19 nas Comunidades Quilombolas.

Cabe destacar que recentemente a Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio de seu Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional, reafirmou a existência da situação de emergência de saúde pública internacional em razão da pandemia de Covid-19 [ii].

Desta forma, a periodicidade questionada pela União, não representa uma extrapolação do objeto da ação, mas tão somente o seu fiel cumprimento, uma vez que não se busca a fixação da prestação alimentícia, pela distribuição de cestas básicas de maneira eterna, tendo sua limitação temporal no período em que perdurarem os efeitos da pandemia.

#### 4. Considerações Finais

Ante o exposto, este Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais sugere que a Defensoria Pública da União se manifeste no sentido de que a União:

a. Reavalie a necessidade de abertura de créditos extraordinários para o cumprimento das determinações decorrentes desta ação, no que diz respeito a segurança alimentar e nutricional de quilombolas, fornecimento de água potável, agricultura familiar e acesso à renda;

b. Apresente informações detalhadas acerca do Programa Alimenta Brasil e da Ação de Distribuição de Alimentos – ADA, sobretudo no que se refere aos cortes de valores destinados ao Programa Alimenta Brasil;

c. Apresente dados atualizados acerca do fornecimento de água potável para as comunidades quilombolas;

d. Apresente medidas concretas de articulação com os demais entes do poder público estadual e municipal para a ampliação do cadastramento da população quilombola no CadÚnico, visando o acesso às políticas públicas de agricultura familiar e acesso à renda;

e. Apresente medidas concretas a serem implementadas e as respectivas formas de monitoramento, a fim de que a entrega de cestas alcance todas as comunidades quilombolas de forma periódica, enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19, conforme disposto na decisão, em consonância com o Plano Nacional de Combate aos Efeitos da Pandemia de Covid-19.

---

[i] Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em 22/06/2022.

[ii] Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/177791-para-oms-covid-19-ainda-e-uma-emergencia>. Acesso em 27/06/2022.



Documento assinado eletronicamente por **João Juliano Josué Francisco, Coordenador do GT**, em 09/07/2022, às 23:13, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **5346526** e o código CRC **5751FB0B**.